

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 008 /2024

<b>Processo Administrativo: 00600-0028685/2023</b>
<b>Assunto:</b> Aquisição de 01 (um) Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar condicionado e potência mínima de 80 CV.
<b>Data do Pedido:</b> 19/06/2024.
<b>Servidores ou Equipe de Planejamento Responsáveis pelo ETP:</b> Luis Cláudio Tamborim Jr e Romildo Botelho dos Santos.
<b>Nomes/ Cadastros:</b> Luis Cláudio Tamborim Jr.
<b>Setor:</b> Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas (DDRТА)
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:semagricddrta@gmail.com">semagricddrta@gmail.com</a>
<b>Telefone Setor:</b> (69) 3901-2876

### 1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado em consonância ao que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme expresso no art. 15 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 202, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 e em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 652, 03 de março de 2017, que dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.

### 2. ÁREAS REQUISITANTES

REQUISITANTE: Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas (DDRТА)

### 3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- Objeto Comum;
- Fornecimento de material continuado;
- Fornecimento de material não continuado;
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço não continuado;
- Material de consumo/higiene/limpeza;
- Material permanente/equipamento.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I, art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A agricultura familiar no estado de Rondônia e especialmente no Município de Porto Velho é responsável por mais de 85% da produção de milho, feijão, mandioca, café, frutíferas, olerícolas e de espécies perenes como pimenta-do-reino e palmáceas.

Das mais de 10 mil propriedades rurais existentes no Município, cerca de 90% dessas possuem área inferior a 240 hectares e são exploradas por agricultores familiares, sendo responsáveis por cerca de 70% das ocupações e empregos gerados no campo.

Atualmente, os produtores estão conscientes da necessidade do melhor aproveitamento das áreas produtivas, pelo aumento da produtividade e pela produção em harmonia com o meio ambiente e economicamente viável.

Diante disso, para se obter um melhor aproveitamento das áreas degradadas e para que essas áreas se tornem produtivas, se faz necessário a utilização de máquinas e implementos específicos destinadas ao preparo inicial do solo, tratos culturais e aplicação de defensivos. Segundo o novo Código Florestal, Lei n°. 12.651/2012, o aproveitamento das áreas encapoeiradas devem ser realizados pelos pequenos produtores com a finalidade de diminuir a supressão da vegetação nativa, para isso, é necessário a utilização de máquinas e equipamentos que proporcionem essa tarefa de modo eficaz e contínuo.

Convém salientar, que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAGRIC), possui suas ações de fomento voltadas principalmente para a agricultura familiar. Essas famílias de produtores estão localizadas em todos os Distritos, sendo sua maior concentração no entorno de Porto Velho, área ribeirinha, Jaci Paraná, Extrema, Nova Califórnia, União Bandeirantes e Rio Pardo.

Nessas áreas, permite-se a exploração de agropecuária, principalmente nas propriedades rurais inseridas na Subzona 1.2, caracterizada como Áreas de usos agropecuários, agroflorestais e florestais e descrita segundo o Zoneamento Socioeconômico Ecológico como “Zonas de ocupação da terra para diferentes usos, principalmente agropecuários, com graus variáveis de ocupação e de vulnerabilidade ambiental, que caracterizam diferentes subzonas. Como diretriz geral, deve ser estimulado o desenvolvimento das atividades primárias em áreas já desmatadas ou antropizadas, com práticas adequadas e manejo no uso dos recursos naturais, especialmente o solo, de forma a maximizar os custos de oportunidade representados pelo valor da floresta...”

A SEMAGRIC, para diminuir essa supressão e aumentar o aproveitamento das áreas encapoeiradas, vem atuando em projetos voltados para a mandiocultura, cafeicultura, lavoura cacaueteira, fruticulturas, inhame e apicultura. Sendo, o Município de Porto Velho, o maior produtor de mandioca do estado, de banana, arroz e gado de corte, tendo ainda uma relevante produção de suínos, açaí e pupunha.

De modo que, no geral, o investimento realizado com a aquisição do equipamento agrícola em questão é perfeitamente viável e até insuficiente para atender a demanda existente, tendo em vista, as mais de 10.000 pequenas propriedades rurais que necessitam da recuperação das áreas degradadas, que são de aproximadamente 5.000 hectares.

## **5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (inciso II, art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

A Secretaria Municipal de Agricultura tem em seu plano de contratações e aquisição, máquinas, caminhões, tratores agrícolas e veículos, de modo que possa recompor as bens que já estão depreciado e novas composições, e preocupou-se em buscar a aquisição dos referidos equipamentos, visto que estão inclusos no PCA, a fim de dirimir problemas que possam levar em razão da falta destes equipamentos.

Portanto, percebe-se:

- O interesse público se materializa através da busca pela melhora da economia e atendimento a população rural que forem beneficiados pelos equipamentos, extrai-se ainda que a SEMAGRIC possui atividade-fim ECONÔMICA;
- Relação do problema apresentado com o Plano Anual de Contratações: a demanda apresentada está relacionada com o Plano de Compras Anual (PCA) do ano de 2024;

## **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

6.1 Conforme a Advocacia-Geral da União publica na página relativa às Licitações Sustentáveis, "o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, devem ser adotados critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, sendo que a impossibilidade de adoção deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo. O parecer recomendou a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU".

6.2 O mencionado parecer sustenta-se, em especial, no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o "caput do referido artigo:

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

6.3 Quanto às contratações públicas deverem pautar-se em critérios de sustentabilidade, transcreve-se parcialmente o título II.4 A CONFORMAÇÃO DO PODER DE COMPRA DO ESTADO PELA SUSTENTABILIDADE: A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS E A FUNÇÃO REGULATÓRIA DAS LICITAÇÕES do parecer:

Estima-se que a relação entre as compras governamentais e o Produto Interno Bruto brasileiro, no período de 2006 a 2012, atingiu a média de 13,8% . O menor percentual alcançado no interstício foi de 13% e o maior, de 14,5%. Da referida média, a administração pública federal responde por 7,9%; a administração pública municipal, por 3,5% e a administração pública estadual, por 2,4%.

Face a estes dados, não há como negar que o próprio Estado, na qualidade de comprador maior, exerce protagonismo nas cadeias produtivas e de circulação de bens e serviços. Assim, considerando

(I) que a produção, circulação e destinação final de bens e serviços concentram parcela substancial da ordem econômica (em sentido ontológico) e, conseqüentemente, impactam fortemente as dimensões social,

econômica, ambiental e até mesmo ética e política de uma nação; e

(II) que o Poder Público é o maior adquirente/contratante de bens e serviços, impõe-se que igualmente exerça a primazia na adoção de práticas e medidas sustentáveis no bojo das contratações públicas. (grifou-se) (negrito do original)

Do contrário, resta deslegitimado seu papel de indutor de práticas sadias e sua própria atuação será tida por constitucionalmente inadequada. Secundando Marcos Weiss Bliacheris, a questão ambiental chegou “também aos governos, que devem considerá-la tanto na formulação de políticas públicas como em suas atividades cotidianas, levando a Administração Pública a buscar atingir um padrão ambiental igual ou superior daquele esperado de todos cidadãos” . (Grifou-se) (...)

Por conseguinte, a sustentabilidade, enquanto princípio constitucional-síntese que determina a universalização concreta e eficaz do respeito às condições multidimensionais da vida de qualidade [24] , conforma o poder de compra estatal aos valores e objetivos que consagra, a ponto de exigir do Poder Público a realização de contratações sustentáveis.

6.4 A conclusão do parecer em comento é:

III. CONCLUSÃO 75. Ante o exposto, conclui-se o vertente parecer com a enunciação das seguintes teses:

(I) Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

(II) A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

(III) Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União

(IV) O precitado guia, dentre outras, faz recomendações aplicáveis à licitação em planejamento, merecendo destaque, e as quais são observadas neste estudo para o estabelecimento de exigência de eficiência energética mínima, detalhada no item 3.1.2.3.1.,

III, infra: Por outro lado, não se pode olvidar do dever de motivação do gestor. Todo ato administrativo deve ser motivado. Assim, a não adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na contratação pública enseja a necessidade de motivação administrativa. O que se alterou com a introdução do princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável na Lei Geral de Licitações e Contratos, e com a introdução no ordenamento jurídico de diversas outras normas tratando do tema, é o dever de motivar a não adoção de critérios e práticas sustentáveis nas contratações públicas. (p. 29)

6.5 Os veículos automotores movidos à combustão têm o potencial poluidor notadamente reconhecido, especialmente quanto à emissão de gases poluentes. Ainda, segue-se com os critérios de sustentabilidade definidos nos estudos preliminares, sendo oportuno registrar que se seguiu as orientações e as recomendações feitas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e que constarão do edital e anexos

6.6. Da garantia do veículo, incluindo implemento(s), se houver

6.6.1. A Contratada fornecerá garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses do fabricante, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o

emprego do veículo em condições normais, abrangendo os componentes, acessórios do veículo e do implemento, quando houver.

6.6.2. A garantia será concedida por intermédio de certificado e o prazo da garantia contará a partir da data do recebimento definitivo do bem, independente da quilometragem do veículo no momento da entrega.

6.6.3. Caso a garantia oferecida pelo fabricante do veículo e/ou do implemento seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

6.6.4. Os serviços serão prestados por técnicos da fabricante e/ou empresa credenciada por ela e deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, se houver, e os procedimentos especificados e recomendados pela fabricante.

6.6.5. A garantia abrange as manutenções preventivas recomendadas pela fabricante (revisões periódicas), incluindo a troca de fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade, como correias e esticadores, e demais componentes discriminados no(s) manual(is), e a mão de obra, inclusive quanto aos implementos, quando houver (carroceria, tanque, compactador de lixo etc.).

6.6.5.1. Da primeira à quarta revisão periódica não haverá cobrança de qualquer custo adicional para a Contratante.

6.6.5.2. A Contratante será responsável pelo deslocamento do veículo até a concessionária ou oficina credenciada para a realização dos serviços de revisão periódica/manutenção preventiva.

6.6.5.2.1. Na hipótese de a revisão periódica/manutenção preventiva ser realizada em local diverso da rede autorizada da fabricante, em comum acordo entre Contratada e Contratante e desde que não ocorra prejuízo à qualidade dos serviços, as despesas de deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem e outras afins, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

6.7 Nos casos de “pane” do veículo com causa que se enquadre nos itens e/ou serviços cobertos pela garantia da fabricante, a manutenção corretiva do veículo e/ou implemento, quando houver, será realizada por intermédio de rede autorizada e/ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, caso em que a Contratada será responsável pelo deslocamento do veículo para o local de realização dos serviços de manutenção corretiva, se for necessário, e, também, as eventuais despesas de deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem e outras afins, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

6.8 A Contratada fica obrigada a repor peças quando for comprovado que o defeito foi de fabricação. 6.4.7.1. Não se aplica a obrigação do item

6.8.1 quando o dano ou defeito ocorrer por falha humana alheia à Contratada, à fabricante ou ao implementador ou em decorrência de desgaste natural dado com o passar dos anos, pelo tempo de utilização do veículo.

6.9 Os componentes fornecidos pela Contratada, durante a vigência da garantia, deverão atender às especificações de peça de reposição original, à luz da definição da NBR 15296.

6.10 No caso de manutenção preventiva/revisão, deverá ser observado o prazo ou temporalidade definida pela fabricante.

6.11 No caso de manutenção corretiva coberta pela garantia, o término do atendimento, considerando a colocação do veículo e/ou implemento em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias

corridos, improrrogáveis e contados a partir da notificação.

6.12 Decorrido o prazo estabelecido, acima, sem o atendimento devido, ficará a Contratante autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do bem.

6.13 A Contratada deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos durante todo o prazo de garantia, contado a partir da data de entrega de cada veículo.

6.14 Se o veículo permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logísticas da Contratada, por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor veículo novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à Contratante, no local de uso do veículo inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do veículo contratado

6.15 Garantia contratual.

6.16 Não será exigida a garantia contratual.

6.17 Diogenes Gasparini define a garantia como “toda reserva de bem ou de responsabilidade pessoal com vistas a assegurar a execução do contrato e, conforme o caso, utilizável pelo Poder Público contratante para ressarcir-se de prejuízos causados pelo contratado ou pagar-se de multa que lhe fora aplicada e não satisfeita.” [ ] 7

6.18 No caso concreto, a parcela de maior relevância é o fornecimento do bem. O prejuízo corresponde à indisponibilidade do veículo para o uso. Havendo inadimplência na entrega de veículo, uma garantia limitada a 5% do valor contratado, conforme permitido no Art. 98. da Lei nº 14.133/2022, não é capaz de ressarcir e nem mesmo minimizar tal prejuízo.

6.19 Assim, não parece ser conveniente a exigência de garantia, com essa motivação, não se podendo olvidar que a exigência de garantia contratual corresponderá, sempre, à agregação de custo à obrigação principal (fornecimento do bem), que é repassado no preço ofertado para a Contratante.

6.20 Ainda, os serviços relativos à garantia dos bens são prestados diretamente pelas fabricantes e/ou por suas redes autorizadas de serviços, que, via de regra cumprem as obrigações referentes aos itens cobertos.

6.21 O mesmo se aplica aos serviços de monitoramento embarcados no fornecimento. Além disso, mesmo que improvável, caso fossem descumpridos, o veículo estará guarnecido pela tecnologia de GPS e o Contratante poderá providenciar outra solução para a realização do monitoramento da localização.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (inciso IV, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

A pretensa aquisição será de 01 Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar condicionado e potência mínima de 80 CV, para atender o Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas (DDRTA). O bem atende perfeitamente as necessidades da Secretaria, tendo em vista suas especificações, potência e tração.

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

8.1. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir a solução mais viável a ser contratada, tomou-se por base a motivação manifestada pelos departamentos, o objeto a ser adquirido, os resultados pretendidos e o interesse público da administração.

8.2. Resta explicar que durante a realização de análise da presente demanda verificou-se que as alternativas abaixo são possíveis para a presente contratação:

8.3. Solução 1: Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP:

8.3.1. Na opção pelo SRP tem-se o ganho de escala uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuírem suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado, além do mais não requer que de imediato seja adquirido o quantitativo registrado, visto que a aquisição se dá no momento do gerenciamento da ata e na medida da necessidade do quantitativo para o atendimento de cada projeto.

8.3.1.1. Para a aquisição em questão se torna inviável pelo fato de não haver necessidade de aquisições corriqueiras, o Sistema de Registro de Preços não se aplica nesta situação.

8.4. Solução 2: Aquisição por meio de adesão a Ata de Registro de Preços

8.4.1. A alternativa por adesão a Ata de Registro de Preços, se torna viável considerando a economia de tempo e custos que pode gerar para a Administração, desde que sejam providenciadas os documentos quais a legislação exige.

8.4.1.1. Não há “atas” disponíveis para atender a demanda. Logo, uma possível adesão torna-se inviável.

8.5. Solução 3: Aquisição por Licitação, parcela única por meio de pregão eletrônico.

8.5.1. O Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço permite a participação de um maior número de fornecedores, ampliando assim a competitividade. O aumento dos participantes é outro ponto que colabora diretamente com a redução de valores dos bens e serviços a serem adquiridos e dando a possibilidade de a oferta de lances acabarem reduzindo consideravelmente o valor do item, gerando economia. Além disso, existe a possibilidade de eliminar as propostas que não estão em conformidade com o edital, sendo realizada a análise detalhada em relação a proposta vencedora “em favor de obtenção de uma maior economicidade para a Administração”. Sendo possível dado o quantitativo, o objeto e a entrega imediata.

8.5.2. Considerando as características de utilização, a quantidade de itens necessários, com prazo de entrega curto dos objetos e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada disponível no mercado por meio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, critério menor preço (item) ou maior desconto, para a aquisição de Tratores, Caminhões e Pá Carregadeira.

8.5.1. Toda e qualquer aquisição espelha basicamente a busca por uma contratação que seja economicamente mais vantajosa, nos aspectos quantitativo e qualitativo — menor e melhor gasto de dinheiro público. Sendo que a presente aquisição está em consonância com o Planejamento Estratégico / Lei Orçamentária Anual de 2024 da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

(item) ou maior desconto, para a aquisição de Tratores, Caminhões e Pá Carregadeira.

8.5.1. Toda e qualquer aquisição espelha basicamente a busca por uma contratação que seja economicamente mais vantajosa, nos aspectos quantitativo e qualitativo — menor e melhor gasto de dinheiro público. Sendo que a presente aquisição está em consonância com o Planejamento Estratégico / Lei Orçamentária Anual de 2024 da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

8.6. Considerações finais quanto ao levantamento do mercado;

8.6.1. A Secretaria, por meio da equipe responsável pela elaboração do Diagrama de Fluxo de Dados (DFD), buscou, diversas formas prévia, atender ao interesse público por meio da pesquisa por Atas de Registro de

Preços vigentes, com o intuito de garantir a celeridade do processo e a economicidade. No qual obteve êxito nas buscas a nível de registros em Municípios, Estados e União, em seus respectivos órgãos.

Ressaltamos buscas por meias contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, sem êxito.

Buscas por audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições, sem êxito.

Não há, possibilidade de locação dos objetos a ser adquirido, devido a bens ou do acesso aos bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando se arranjos inovadores em sede de economia circular; onde não como locar, uma vez que ha um termo de convenio firmando nº 907441/2021.Trazem como aquisição os objetos a serem comprados.

A Secretaria optou em realizar a aquisição dos caminhões por carona ao registro de preço do Ministério da Gestão e Economia, por ser mais vantajosa e econômica. Tendo em vista que o pregão realizado foi por compra nacional aos munícipes.

<b>Mamoré Máquinas</b> R\$ 350.000,00	<b>MRD PAIVA</b> R\$ 335.000,00	<b>Maquiparts</b> R\$ 320.000,00	<b>Média</b> R\$ 335.000,00
--	------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------

Destaca-se o valor registrado da carona, mais vantajoso para aquisição dos bens.

#### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
52	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar condicionado e potência mínima de 80 CV.	01	R\$ 226.000,00	R\$ 226.000,00

ATA 016/2024 do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, por meio da CENTRAL DE COMPRAS, da SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

#### **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Trata-se da aquisição de 01 (um) Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar condicionado e potência mínima de 80 CV.

##### **10. Da entrega**

10.1. O transporte, carga e descarga do equipamento no local de entrega, assim como a montagem (quando necessária) serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.1.2. O prazo de entrega será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão e remessa da nota de empenho, podendo ser prorrogado, por até igual período, mediante pedido formal devidamente motivado da Contratada, desde que haja prévia anuência formal da Contratante.

10.1.3. Conforme informações do Apêndice II do Termo de Referência, a entrega do bem adquirido ocorrerá na capital do estado respectivo ao endereço sede da Contratante, em endereço da Contratada, que deverá deter infraestrutura compatível com as condições ordinárias de conforto e segurança das pessoas e com a realização de entrega técnica nos termos exigidos no referido estudo.

10.1.4. A Contratada e a Contratante poderão ajustar a entrega no município conveniente ou outro mais próximo do que a capital do estado, desde que haja comum acordo, não podendo ocorrer cobrança de pagamento adicional, nem prejuízo à realização da entrega técnica nos termos exigidos.

10.1.5. Para os veículos de transporte de pessoal e/ou de carga, será admitida a rodagem do veículo novo, unicamente no trajeto a partir do pátio da fabricante ou da revendedora no sentido ao endereço da empresa responsável pela instalação de implemento, se houver, e ao endereço de entrega, observado o limite máximo 6 (seis) mil quilômetros de deslocamento, sendo vedados desvios de rota não justificados.

10.1.5.1. A escolha pelo deslocamento do veículo para entrega à Contratante por meio não embarcado; ou seja, por rodagem, está vinculada à liberação do acompanhamento da localização em tempo real para a Contratante, desde o início do trajeto até o final da rodagem, seja para continuidade do deslocamento por meio embarcado ou por ocorrência da chegada ao endereço de entrega estabelecido pela Contratada, respeitadas as regras do edital de licitação e anexos aplicáveis à entrega dos bens adquiridos.

10.1.6. O ato de entrega do(s) equipamento(s) compreende a realização de procedimentos de entrega técnica para servidor ou comissão designada pela autoridade competente da convenente contratante, e deverá ser conduzida por técnico da contratada, devidamente qualificado para transmitir informações técnicas qualificadas sobre o funcionamento, operação e conservação dos veículos.

10.1.7. A entrega técnica terá duração mínima de 1 (uma) hora para os veículos administrativos e de transporte de pessoal e de 2 (duas) horas para os veículos de carga, e contemplará, no mínimo, a demonstração do correto emprego das funcionalidades, dos comandos de operação, dos dispositivos de segurança do veículo, bem como dos procedimentos de manutenção básica e de uso da solução de telemetria, quando aplicável, sem ônus adicionais para a Contratante.

10.1.8. O recebimento provisório do equipamento dar-se-á com a conclusão da entrega técnica, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente da convenente contratante para receber o bem.

10.1.9. O bem será recebido definitivamente na mesma ocasião e pelo mesmo servidor ou comissão, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinatura em documento fiscal ou em termo de recebimento, modelo da fornecedora.

10.1.9.1. O recebimento definitivo não ocorrerá, devendo o trator ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta ou se constatada qualquer falha ou defeito, devendo ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

10.1.9.2. A rejeição total ou parcial não prejudica a aplicação de penalidade(s) administrativa(s) e o prazo de garantia do bem contará a partir da data em que ocorrer a aceitação plena e o recebimento definitivo.

10.1.9.3. O fluxo para abertura de processo de apuração de responsabilidade de fornecedor, construído pela Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos (CGGAC), consta do Apêndice IV do Termo de Referência.

10.1.10. Ao servidor ou comissão de recebimento do veículo, a contratada deverá entregar, também, no mínimo:

- a) 1 (um) manual do proprietário;
- b) 1 (um) termo e manual de garantia do veículo;
- c) 1 (um) manual do equipamento;
- d) Relação da rede de assistência técnica no Brasil.

10.1.11. O equipamento deverá ser entregue identificado com adesivação, em local visível, com dimensão proporcional às dimensões do bem identificado, de forma a garantir a visualização rápida e clara dos termos da impressão, conforme modelo especificado no Apêndice I do Termo de Referência - Especificações Técnicas Mínimas [SEI-MGI nº 36491602]. Trata-se de iniciativa de mitigação do risco de desvio da finalidade da utilização dos veículos e de localização, caso por qualquer razão sua localização for incerta e não sabida.

## **10.2. Da garantia do equipamento, incluindo implemento(s), se houver**

10.2.1. Será fornecida garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento em condições normais, abrangendo os componentes e acessórios, com cobertura de assistência técnica in loco; ou seja, com prestação de serviços onde a máquina se encontrar, independente do local em que o equipamento foi entregue, inclusive nas revisões periódicas e outros procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

10.2.2. O prazo de garantia deverá estar expresso na proposta da licitante.

10.2.3. A garantia será concedida por intermédio de certificado e o prazo da garantia contará a partir da data do recebimento definitivo do bem.

10.2.4. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

10.2.5. Os serviços serão prestados por técnicos da fabricante e/ou empresa credenciada por ela. Deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, se houver, e os procedimentos especificados e recomendados pela fabricante, especialmente.

10.2.6. A garantia abrange as manutenções preventivas recomendadas pela fabricante (revisões periódicas), incluindo fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade, como correias e esticadores, e demais componentes discriminados no(s) manual(is), incluindo-se a mão de obra, sem custos adicionais para a Contratante.

10.2.6.1. As manutenções preventivas serão realizadas por rede de assistência técnica própria ou autorizada da(s) fabricante(s) do(s) veículo(s) ofertado, no(s) estado(s) de fornecimento, devendo a contratada observar o item 4.1.13. deste estudo.

10.2.7. A contratada fica obrigada a repor as peças quando for comprovado que o defeito foi de fabricação. Não se aplica essa obrigação quando o dano ocorrer por falha humana ou pelo tempo de utilização do equipamento (desgaste natural com o passar dos anos).

10.2.8. As despesas com deslocamento e hospedagem, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica correrão por conta da contratada, bem com o de mais gastos relacionados com a equipe técnica.

10.2.9. Os componentes fornecidos pela Contratada, durante a vigência da garantia, deverão atender às especificações de peça de reposição original, à luz da definição da NBR 15296

10.2.10. No caso de manutenção preventiva/revisão, a Contratada não poderá ultrapassar o prazo definido pela fabricante

10.2.11. No caso de manutenção corretiva coberta pela garantia, o início do atendimento pela Contratada não poderá ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do serviço.

10.2.12. O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis do início do atendimento.

10.2.13. Decorridos os prazos estabelecidos, acima, sem o atendimento devido, ficará a Contratante autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da(s) licitante(s) vencedora(s) os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos bens ofertados.

10.2.14. A licitante vencedora deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos durante todo o prazo de garantia, contado a partir da data de entrega de cada equipamento.

10.2.15. Se o equipamento permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logísticas da Contratada, por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor equipamento novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à contratante, no local de uso da máquina inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do equipamento contratado.

10.2.16. A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, realizada por intermédio de rede autorizada e/ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

### **10.3. Garantia contratual**

10.3.1 Não será exigida a garantia contratual.

10.3.2. Diogenes Gasparini define a garantia como “toda reserva de bem ou de responsabilidade pessoal com vistas a assegurar a execução do contrato e, conforme o caso, utilizável pelo Poder Público contratante para ressarcir-se de prejuízos causados pelo contratado ou pagar-se de multa que lhe fora aplicada e não satisfeita.”[1]

10.3.3. No caso concreto, a parcela de maior relevância é o fornecimento do bem. O prejuízo corresponderia à indisponibilidade do bem para o uso. Havendo inadimplência na entrega de equipamento, uma garantia limitada a 5%, conforme art. 56, §2º da Lei nº 8.666/1993 não é capaz de ressarcir e nem mesmo minimizar tal prejuízo.

10.3.4. Assim, não parece ser conveniente a exigência de garantia, com essa motivação, não se podendo olvidar que à exigência de garantia contratual corresponderá, sempre, à agregação de custo à obrigação principal (fornecimento do bem), que é repassado no preço ofertado para a Contratante.

10.3.5. Os serviços relativos à garantia do equipamento fornecido são prestados diretamente pelas fabricantes e/ou por suas redes autorizadas de serviços, que, via de regra cumprem as obrigações referentes aos itens cobertos.

10.3.6. O mesmo se aplica aos serviços de monitoramento embarcados no fornecimento. Além disso, mesmo que improvável, caso fossem descumpridos, o equipamento estará guarnecido pela tecnologia de GPS e o contratante poderá providenciar outra solução para a realização do monitoramento.

10.3.7. Além disso, trata-se de licitação para o registro de preços e aquisição de equipamentos que, com muita frequência, ficam desertos ou fracassam, sendo temerário trazer regras que não se mostram indispensáveis e que podem impactar negativamente no interesse e implicar redução do possível universo de licitantes.

#### **10.4. Atendimento direto ao usuário**

10.4.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de call center para esclarecimento de dúvidas acerca do uso correto, situações de mau funcionamento ou falha mecânica, localização do bem (telemetria) e outras informações correlatas, das 8h às 18h, salvo em sábados, domingos e feriados nacionais.

### **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

11.1. A pretensa aquisição se dará por meio de carona ao registro de preço 016/2024 do Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, não havendo o parcelamento da contratação, visto que os itens adquiridos deverão ser entregues de forma única conforme descrito.

### **12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAGRIC), possui suas ações de fomento voltadas principalmente para a agricultura familiar. Essas famílias de produtores estão localizadas em todos os Distritos, sendo sua maior concentração no entorno de Porto Velho, área ribeirinha, Jaci Paraná, Extrema, Nova Califórnia, União Bandeirantes e Rio Pardo.

Nessas áreas, permite-se a exploração de agropecuária, principalmente nas propriedades rurais inseridas na Subzona 1.2, caracterizada como Áreas de usos agropecuários, agroflorestais e florestais e descrita segundo o Zoneamento Socioeconômico Ecológico como “Zonas de ocupação da terra para diferentes usos, principalmente agropecuários, com graus variáveis de ocupação e de vulnerabilidade ambiental, que caracterizam diferentes subzonas. Como diretriz geral, deve ser estimulado o desenvolvimento das atividades primárias em áreas já desmatadas ou antropizadas, com práticas adequadas e manejo no uso dos recursos naturais, especialmente o solo, de forma a maximizar os custos de oportunidade representados pelo valor da

floresta...”

Para diminuir essa supressão e aumentar o aproveitamento das áreas encapoeiradas, a SEMAGRIC vem atuando em projetos voltados para a mandiocultura, cafeicultura, lavoura cacaueteira, fruticulturas, inhame e apicultura. Sendo, o Município de Porto Velho, o maior produtor de mandioca do estado, de banana, arroz e gado de corte, tendo ainda uma relevante produção de suínos, açaí e pupunha.

De modo geral, o investimento realizado com a aquisição do equipamento agrícola em questão é perfeitamente viável e até insuficiente para atender a demanda existente, tendo em vista, as mais de 10.000 pequenas propriedades rurais que necessitam da recuperação das áreas degradadas, que são de aproximadamente 5.000 hectares.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso X, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

13.1. Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto;

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores;

Contudo, é recomendável a Administração faça um levantamento dos servidores que necessitem serem capacitados, o qual essa capacitação seria para melhorar a expertise na instrução operacional e afins, afinal o aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços.

Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

### **15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e a política de sustentabilidade ambiental. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do produto adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

### **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO (inciso XIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Com base nas informações levantadas por este Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas

Agrícolas (DDRTA) durante a formalização da demanda, e sendo examinada atenciosamente por meio deste estudo técnico, declaramos pela **VIABILIDADE** da aquisição do referido equipamento.

#### 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ressaltamos que a aquisição de objeto, será custeado, através de emenda parlamentar, no qual gerou o termo de convenio nº907441/2020, com contrapartida do convenente, conforme descrevemos abaixo, o que suscita a clausula 6º do termo de convênio.

Conforme a cláusula sexta do termo de convênios, os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio 947713/2023, neste ato fixados em R\$ 336.500,00 (Trezentos e trinta e seis mil, e quinhentos reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: I - R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil, e quinhentos reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA/2023), publicada no DOU de 17/01/2023, UG 131141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2020NE802289, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.10.3120.ZV.0001, PTRES 195573, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 444042; e II - R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 2.998, de 19 de dezembro de 2022 do Município de Porto Velho/RO. Projeto/Atividade/Especial – 15.01.20.782.340.2.643 – Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar Elementos de despesa: 4.4.90.52 Fonte: 1500 e 1700.

Insta informar que este termo de convênio, conforme extrato de aprovação nº 026794/2020, terá a vigência conforme descrito:

**INÍCIO DE VIGÊNCIA:** 31.12.2020

**FIM DE VIGÊNCIA:** 31/12/2024

Porto Velho/RO, 02 de Agosto de 2024.

Responsáveis pela elaboração:

**Nome do servidor:** Luís C. Tamborim Jr.

**Função/Cargo:** Engenheiro Agrônomo

**Cadastro:** 50104

**Nome do servidor:** Romildo Botelho dos Santos

**Função/Cargo:** Engenheiro Agrônomo

**Cadastro:** 576655



Assinado por **Romildo Botelho Dos Santos** - - Em: 05/08/2024, 11:37:16



Assinado por **Luis Claudio Tamborim Júnior** - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas - Em:  
02/08/2024, 12:19:33